



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 210/2018

Processo Administrativo nº 8878/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada - CECON- Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social Ltda - ME

Objeto – Prestação de serviços de formação continuada para gestores: supervisores, diretores, assistentes de direção e coordenadores da rede municipal de ensino, visando o desenvolvimento de competências administrativas da equipe gestora.

Referente – Convite nº 40/2018

Valor Total – R\$77.000,00(setenta e sete mil reais)

Vigência – 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Educação**, Sr. **Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e do CPF nº 003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **CECON- Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social Ltda - ME**, sediada à, Rua Antônio de Mariz, nº 137 Alto da Lapa, CEP: 05060-010 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.939.363/0001-20 neste ato representada pelo Sr. **Carlos Tadeu Kiss Nascimento**, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG nº 19.345.698-9 e do CPF nº 854.496.366-87, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços de formação continuada para gestores: supervisores, diretores, assistentes de direção e coordenadores da rede municipal de ensino, visando o desenvolvimento de competências administrativas da equipe gestora, conforme descritivo dos serviços anexo.

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

OBJETIVOS GERAIS

- Apresentar, discutir e confrontar conceitos, princípios e características que fundamentam diferentes perspectivas de gestão escolar, destacando metodologias e estratégias inovadoras para consolidar a compreensão crítica da ação gestora eficiente e democrática;

- Construir o conceito de gestão escolar democrática, à luz da LDB 9394/96, enfocando a concepção atual e a função da gestão escolar.

- Elencar os instrumentos de democratização da gestão escolar, destacando o Projeto Político Pedagógico como essência da organização escolar.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Refletir sobre os fundamentos e elementos constitutivos da gestão escolar no âmbito das tendências atuais, destacando o papel do gestor como organizador e mobilizador da prática pedagógica e administrativa.

- Oportunizar vivências e desenvolver habilidades voltadas para observação e análise de estudos de caso e situações-problema devidamente contextualizadas a algumas práticas de gestão.

- Ampliar a visão da realidade no âmbito da Gestão educacional através de eventos que permitam a exposição de experiências e relatos das políticas e práticas incentivando os participantes a produzirem conhecimentos na área em questão.

PÚBLICO

- Supervisores Escolares, Diretores, Assistentes e Coordenação Pedagógica – todos pertencentes da Rede Municipal de Salto.

METODOLOGIA

1. Levantamento diagnóstico inicial do contexto da Gestão Escolar no Município;
2. Exposição oral com recursos visuais
3. Produção escrita do material bibliográfico
4. Pesquisa
5. Estudos de caso apoiados por recursos audiovisuais (vídeos)

DESAFIOS

Estimular e manter a participação de todos os atores;

Criar oportunidades constantes para troca de ideias;

Unir o que os participantes desejam e o que podemos oferecer;

Perceber as necessidades e potencialidades dos participantes;

AVALIAÇÃO

A avaliação será levada aos participantes, a partir das seguintes questões:

- O que eu sabia?
- O que eu não sabia?
- O que eu aprendi de novo?
- A utilidade/aplicação do que aprendi?
- O que eu pensei hoje que eu não havia pensado antes?

INCLUSO AO VALOR PROPOSTO

- ✓ Docentes com habilidades técnicas e comportamentais em suas áreas de atuação;
- ✓ Supervisora de atendimento responsável pelo credenciamento e recepção dos participantes;
- ✓ Materiais teóricos e práticos;
- ✓ Lista de presença dos participantes;
- ✓ Crachás de identificação
- ✓ Certificados.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.

2



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 40/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$77.000,00(setenta e sete mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, conforme cronograma de serviços, após a aprovação do ordenador de despesas e atestamento da Nota Fiscal pela autoridade competente, Sr. Secretário de Educação respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 40/2018 e Contrato nº 210/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: transporte, material, profissionais técnicos, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.06.01.339039.12.122.0002.2.659.01.200000 (ficha 69) Fonte: recurso próprio da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Município de Salto.

Da Vigência e do Prazo

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços de formação ocorrerão em datas e horários a serem estipuladas pela Secretaria de Educação do Município de Salto após a assinatura do contrato

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

3



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.



4



7.9. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que a parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 40/2018.

7.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de Outubro de 2018.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante

CECON- Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social Ltda – ME
Contratada

Testemunhas:

1- Daniela da Silva

2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CECON- CENTRO EDUCACIONAL CONTINUADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 210/2018

OBJETO: – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES: SUPERVISORES, DIRETORES, ASSISTENTES DE DIREÇÃO E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA EQUIPE GESTORA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 10 de Julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: Suíça, 267 Jd. Celani I – Cep. 13326-140 Na Cidade De Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Tadeu Kiss Nascimento

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 854.496.366-87 RG: 19.345.698-9

Data de Nascimento: 05/11/1970

Endereço residencial completo: Rua Coronel Virgílio dos Santos, nº 500- Apto.123- Vila Jaguará CEP: 05115-000 na cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: carlos@ceconeducacional.com.br

Telefone(s) : (11)3647-9191 (11) 99962-2048

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.